

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CORAÇÃO DE MARIA**

## RESOLUÇÃO Nº 012/2018-CMAS DE CORAÇÃO DE MARIA

Estabelecer critérios e prazos para a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Coração de Maria-BA

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando, o disposto no §1º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando, a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

Considerando, o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 22 de 16 de agosto de 2017, prevê que o Conselho Municipal de Assistência Social estabeleça critérios e prazos em resolução própria.

Considerando a Lei Municipal nº 118, de 08 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos Benefícios Eventuais.

RESOLVE:

**Art. 1º.** APROVAR nos termos da Ata 102/2018-CMAS, da Reunião Ordinária realizada em 12/07/2018, os critérios e prazos para a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no município de Coração de Maria.

**Art. 2º.** O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839



**Art. 3º.** O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

**Parágrafo único** - Para efeito do disposto no caput deste artigo, entende-se por família o conjunto de pessoas que comprovadamente vivem sob o mesmo teto, mantendo-se economicamente com a contribuição de seus membros.

**Art. 4º.** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS ou CREAS providenciar o cadastramento da pessoa ou família solicitante de benefício eventual no Cadastro Único - CADÚNICO e sistema próprio.

## DOS DOCUMENTOS GERAIS

**Art. 5º.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos para requerer o benefício eventual:

- I – Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e, em caso de perda desta apresentação do boletim de ocorrência (BO)
- II – Comprovante de residência atualizado;
- III – Comprovante de renda de todos os membros do núcleo familiar;
- IV – Procuração, caso necessário.

**Parágrafo Único:** a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

## 1-DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 6º.** O benefício requerido em razão de nascimento, na forma de auxílio natalidade, poderá ser solicitado até 60 (noventa) dias após o nascimento.

**Art. 7º.** O auxílio natalidade deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a apresentação de requerimento e realização de estudo e parecer social.

**Art. 8º.** Será concedido um benefício por nascituro, independentemente do número de gestações.

**Art. 9º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio natalidade é de até ½ (meio) salário mínimo per capta.

**Parágrafo único** – Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 10º.** São documentos essenciais para a concessão do auxílio natalidade, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839

I – Se o benefício for solicitado antes do nascimento deverá ser apresentado o cartão de pré-natal ou atestado médico comprovando a gestação;

II – Se for após o nascimento deverá apresentar certidão de nascimento.

## 2-DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 11º.** O benefício prestado em razão de morte, na forma de auxílio funeral, deve ser pago imediatamente, em pecúnia ou em serviços, sendo de pronto atendimento, em unidade de plantão 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 12º.** O ressarcimento, no caso de ausência do benefício no momento em que este se fez necessário, poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o funeral e deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o deferimento do pedido. O estudo e parecer social deverão ser realizados em até 30 dias.

**Art. 13º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio funeral é de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 14º.** São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral, além daqueles previstos no art. 5º desta Resolução:

I - Documentos pessoais do falecido e do requerente;

II - Certidão de óbito;

III - Comprovante de residência no nome do falecido ou de quem ele comprovadamente residia desde que o comprovante de residência seja do município de Coração de Maria.

IV- Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços de acolhimento, os responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício aos técnicos da proteção social básica e especial.

## 3-DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

**Art. 15º.** Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inserido nos serviços socioassistenciais da proteção social especial, os técnicos responsáveis pelos serviços poderão solicitar o benefício.

### 3.1 DA DOCUMENTAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839

**Art.16º.** O Benefício Eventual, na forma de auxílio Documentação, deverá ser concedida em pecúnia, por uma única parcela, garantindo a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo. O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue após o deferimento do pedido. Será preferencialmente para adquirir os seguintes documentos:

- I- Registro de Nascimento
- II- Carteira de Identidade
- III- CPF
- IV- Carteira de Trabalho

**Art.17º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio documentação é de até  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art.18º.** São documentos essenciais para o requerimento do auxílio documentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução.

## 3.2 DA VIAGEM

**Art. 19º.** O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio viagem – passagem, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

**Art. 20º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio viagem -passagem é de até  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art.21º.** São documentos essenciais para o requerimento do auxílio viagem passagem aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, além de outros documentos comprobatórios conforme o caso.

**Art. 22º.** O benefício será prestado em forma de pecúnia ou Serviço, de forma a garantir ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno a cidade de origem.

**Art.23º.** O alcance do Benefício é destinado a famílias carentes e terá preferencialmente, as seguintes condições para concessão:

- I- Caso de doenças, falecimentos de parentes, consanguíneo ou afim, que residam em outra cidade, povoados ou estados;

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839



- II- Necessidade de acompanhar crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência.
- III- Necessidade de acompanhar pessoa adoentada;
- IV- Migração para cidade de origem, em caráter definitivo.

## 3.3 DA ALIMENTAÇÃO/ CESTA BÁSICA

**Art. 24º.** O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio alimentação, poderá ser requerido a qualquer momento devendo ser entregue após o deferimento do pedido.

**Art. 25º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio alimentação é de até ½ (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 26º.** São documentos essenciais para o requerimento do auxílio alimentação aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documentos que comprovem os gastos do grupo familiar.

**Art.27º.** O Benefício poderá ser concedido em forma de pecúnia ou alimentos, e atenderá preferencialmente os seguintes critérios:

- I- Insegurança Alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável, com qualidade e quantidade;
- II- Deficiência Nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- III- Necessidade de uma alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- IV- Desemprego, morte e ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- V- Nos casos de emergência e calamidade pública
- VI- Grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

**Parágrafo único:** O benefício atenderá também as necessidades de fornecimento de botijão de gás, utensílios básicos de cozinha e higiene pessoal.

**Art. 28º.** Caso haja necessidade de fornecimento por mais de uma vez do benefício ao demandatário ou família e entendido como pertinente pela Equipe Técnica, os beneficiários serão acompanhados pelo CRAS municipal.

## 3.4- DO ALUGUEL SOCIAL / AUXÍLIO MORADIA

**Art. 29º.** O benefício na forma de aluguel social, poderá ser requerido em caso de famílias de baixa renda que tenham sofrido perdas de imóvel devido a calamidade pública e/ ou se encontrem sem residência.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839



**Art. 30º.** O aluguel social será fornecido após o deferimento do pedido e pelo período estabelecido mediante estudo e parecer social.

**Art. 31º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao aluguel social é de até ½ (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 32º.** São documentos essenciais para a concessão do aluguel social, os previstos no art. 5º desta Resolução.

Caso haja necessidade de fornecimento por mais de uma vez do benefício ao demandatário ou família e entendido como pertinente pela Equipe Técnica, os beneficiários serão acompanhados pelo CRAS municipal.

## 4-PARA AS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA PÚBLICA

**Art. 33º.** O benefício prestado em virtude de calamidade pública, provocadas por eventos naturais e/ou epidemias, podendo ser requerido a qualquer momento devendo ser fornecido após o deferimento do pedido.

**Art. 34º.** O critério de renda per capita familiar para acesso é de até ½ (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 35º.** São documentos essenciais para o requerimento dos produtos de higiene aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

**Art. 36º.** O critério de renda per capita familiar para acesso ao auxílio emergência é de até ½ (meio) salário mínimo.

**Parágrafo único** – Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrarem no critério do caput deste artigo, o técnico responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais poderá conceder o benefício mediante estudo e parecer social.

**Art. 37º.** São documentos essenciais para o requerimento do auxílio emergência aqueles mencionados no art. 5º desta Resolução, bem como documento oficial, emitido por órgão responsável, que comprove que o requerente reside na área afetada.

# Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 138839

**Art.38º.** Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

- I- Abrigos adequados
- II- Alimentos
- III- Cobertores e Colchões
- IV- Vestuários
- V- Filtros.

**Art.39º.** No caso de calamidades e situações de caráter emergencial deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais no atendimento aos cidadãos a as famílias beneficiárias.

**Art. 40º.** Caso haja necessidade de fornecimento por mais de uma vez do benefício ao demandatário ou família e entendido como pertinente pela Equipe Técnica, os beneficiários serão acompanhados pelo CRAS municipal.

**Art. 41º.** Caberá às Equipe Técnicas responsáveis pelo acompanhamento dos beneficiários providenciar inscrição dos mesmos no CADÚNICO.

**Art. 42º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coração de Maria, 12 de julho de 2018.

Valéria Araújo Cotias Silva  
Presidente do CMAS